



**CONTRATO PROGRAMA DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO  
DO NORDESTE**

Considerando que:

- A. O Município do Nordeste por (MUNICÍPIO) apresentou ao Fundo de Apoio Municipal por (FAM), em 18 de maio de 2015, uma proposta de Programa de Ajustamento Municipal por (PAM), ao abrigo do n.º 3 do artigo 24.º da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto), na sua atual redação, adiante designada por (LFAM), que viria a ser recusada a assistência financeira pela Direção Executiva (DE) do FAM a 1/09/2015, nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 43º da LFAM;
- B. A nova proposta de PAM foi objeto de reformulação tendo em conta as correções sugeridas pela DE do FAM, no cumprimento do disposto no artigo 28º da LFAM, tendo sido apresentada pelo Município a versão final em 27 de janeiro de 2017;
- C. A proposta final de PAM foi aprovada pela Direção Executiva do FAM em 19 de maio de 2017, após audição da Comissão de Acompanhamento, nos termos da alínea c) do artigo 9º da LFAM;
- D. O MUNICÍPIO aprovou por deliberação da assembleia municipal, sob proposta do órgão executivo, na sua sessão ordinária de 29 de junho de 2017, o PAM nos termos do artigo 26º n.º 1 da LFAM,

É celebrado entre o FAM e o MUNICÍPIO, o Contrato Programa de Ajustamento Municipal (PAM) que se rege pelos considerandos *supra* e pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.ª  
(Objetivos do PAM)**

- 1. O presente PAM tem como objetivo principal a redução da dívida total do MUNICÍPIO, até ao limite previsto no n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual.
- 2. Para cumprimento do objetivo referido no número anterior são definidas as medidas de reequilíbrio orçamental, reestruturação **financeira** e assistência financeira consideradas imprescindíveis pelas partes.

Cláusula 2.ª

(Medidas de reequilíbrio orçamental)

1. Durante o prazo da vigência do PAM, o MUNICIPIO obriga-se a adotar as seguintes medidas de reequilíbrio orçamental para maximização da receita municipal:

- a) Deliberar anualmente a participação variável no Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) à taxa máxima;
- b) Deliberar anualmente lançar a Derrama sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas à taxa máxima;
- c) Não aplicar qualquer fator minorativo e aplicar os fatores majorativos no que se refere às taxas de IMI e de derrama;
- d) Deliberar anualmente fixar a taxa máxima do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI);
- e) Abster-se de conceder benefícios durante a vigência do PAM, exceto se autorizado pelo FAM mediante justificação das vantagens económicas para o Município;
- f) Adotar as medidas conducentes ao aperfeiçoamento dos processos e do controlo sobre os factos suscetíveis de gerarem a cobrança de taxas e preços municipais, bem como dos processos de contraordenação e execução fiscal, designadamente no que se refere à arrecadação de receita, com os impactos, por ano, constantes do Mapa 1 em anexo;
- g) Utilizar a receita gerada com medidas não previstas e/ou especificadas no PAM na redução extraordinária da dívida total, nomeadamente aquela que decorrer da venda de bens de investimento.
- h) Efetuar as comunicações legalmente previstas, nos termos e para os efeitos previstos nas alíneas anteriores, nomeadamente à Autoridade Tributária e Aduaneira.
- i) Informar o FAM acerca do cumprimento das comunicações referidas na alínea anterior, apresentando as evidências de tal cumprimento.

2. Durante o prazo da vigência do PAM, o MUNICIPIO obriga-se a adotar as seguintes medidas de reequilíbrio orçamental para racionalização da despesa:

- ca
- MSH
- M. Laro
- a) Não aumentar a despesa com pessoal superior à taxa de inflação, sem prejuízo dos limites quantitativos estabelecidos quanto à redução do número de funcionários respeitando a legislação vigente (aposentações);
  - b) Racionalizar os custos com pessoal, nomeadamente, através da introdução de limites ao trabalho suplementar por setores ou do reforço dos mecanismos de controlo sobre o pagamento de todo o tipo de abonos variáveis e eventuais, estando expressamente vedada a adoção de quaisquer outras medidas, em matéria de organização do trabalho ou gestão do tempo de trabalho, que conduzam ao aumento da respetiva despesa;
  - c) Promover a redução da despesa com a aquisição de bens e serviços, nomeadamente, através da renegociação dos contratos de seguros, comunicações, manutenção e assistência técnica, combustíveis e energia, de acordo com os objectivos fixados no Mapa 2;
  - d) Proceder ao faseamento da despesa de investimento respeitando os limites quantitativos, constantes do Mapa 2 em anexo.
  - e) Promover, no ano em curso, a análise de todos os protocolos de colaboração celebrados pelo Município e em vigor, por forma a avaliar a sua pertinência, atualidade e retorno em termos de interesse público;
  - f) Promover, no ano em curso, a avaliação de todos os regulamentos de atribuição de apoios ou benefícios a pessoas singulares ou coletivas, incluindo as classificadas como de interesse público, por forma a avaliar a sua pertinência, atualidade e retorno em termos de interesse público;
  - g) O MUNICÍPIO fica condicionado, no que respeita à realização de despesa com a aquisição de bens de capital, cofinanciada por fundos europeus, à efectiva aprovação das candidaturas lançadas no âmbito dos programas nacionais e europeus e ao montante elegível previsto.
3. Durante o prazo da vigência do PAM, o MUNICÍPIO obriga-se ao cumprimento dos limites quantitativos de execução orçamental da receita e de realização da despesa, assim como as medidas de consolidação orçamental, incluindo os impactos previstos e os respetivos prazos de vigência constantes, respetivamente, dos mapas 1, 2 e 3, em anexo.
  4. Os limites para efeitos de aferição do cumprimento das metas quantitativas quanto à realização da despesa correspondem aos valores constantes do Mapa 2, expurgados dos

pagamentos a efetuar com recurso a receita não efetiva (*i.e.* passivos financeiros na ótica orçamental).

5. A taxa de inflação a considerar para os feitos previstos nos números anteriores é a constante do cenário macroeconómico subjacente ao Orçamento do Estado do ano a que diz respeito.

### **Cláusula 3.<sup>a</sup>** **(Reestruturação da Dívida)**

Durante o prazo de vigência do PAM e com os objetivos de alterar a distribuição temporal do serviço da dívida, bem como reduzir a dívida e os seus encargos, o MUNICÍPIO obriga-se a adotar as seguintes medidas de reestruturação financeira:

- a) Respeitar os acordos de reestruturação da dívida firmados com os credores, no âmbito do Plano de Reestruturação da Dívida que deste contrato faz parte integrante;
- b) Verificar a legalidade e conformidade da realização da despesa, nomeadamente no que se refere aos procedimentos de contratação pública;
- c) Não efetuar qualquer pagamento de dívidas aos credores, com os montantes dos desembolsos, sempre que se verifique a ilegalidade ou desconformidade do respetivo processo de realização de despesa.

### **Cláusula 4.<sup>a</sup>** **(Empréstimo de Assistência Financeira)**



1. Ao abrigo do disposto no artigo 43.º, conjugado com a alínea a) do nº 1, do artigo 44º da LFAM, é acordada a prestação de assistência financeira, pelo FAM ao MUNICÍPIO, através da celebração de um contrato de empréstimo até ao montante de **€ 11.255.514,78 (onze milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil quinhentos e catorze euros e setenta e oito cêntimos), pelo prazo de 20 (vinte) anos.**
2. Os termos e as condições do empréstimo de assistência financeira a conceder constam do respetivo contrato, anexo ao presente PAM, e do qual faz parte integrante.

ap  
JSS  
Blaw

**Cláusula 5.<sup>a</sup>**  
**(Outras obrigações)**

Sem prejuízo do estipulado nas cláusulas anteriores, durante o período de vigência do PAM o MUNICÍPIO, está obrigado a:

- a) Cumprir as medidas de reequilíbrio orçamental e de reestruturação da dívida constantes do PAM, com vista à diminuição programada da dívida total até ao limite legalmente admissível;
- b) Cumprir os objetivos orçamentais constantes dos mapas 1, 2 e 3;
- c) Não acumular quaisquer pagamentos em atraso a fornecedores, a mais de noventa dias, a partir do fim do período de utilização da assistência financeira;
- d) Submeter a parecer prévio do FAM, a proposta de orçamento municipal, nos termos previstos no artigo 31.º da LFAM;
- e) Permitir a avaliação e exame trimestral do PAM, a realizar pelo FAM, estando os desembolsos adicionais dependentes de uma avaliação de condicionalidade, através da avaliação do cumprimento dos limites quantitativos e dos objetivos definidos no PAM, incluindo os limites quantitativos trimestrais para os saldos orçamentais;
- f) Facultar ao FAM todos os elementos que vierem a ser solicitados, direta ou indiretamente, para acompanhamento e verificação do cumprimento das obrigações estipuladas no presente contrato, nomeadamente os definidos na cláusula seguinte, através da metodologia que vier a ser definida para o efeito;
- g) Caso os limites definidos para os saldos orçamentais e para a dívida não sejam cumpridos ou se for razoavelmente expectável o seu não cumprimento, o MUNICÍPIO adotará as medidas necessárias de modo a corrigir os desvios identificados;
- h) Informar de imediato o FAM de todas as alterações relevantes da sua situação financeira, bem como a cumprir todas as obrigações decorrentes do estabelecido no artigo 29.º da LFAM.
- i) Não celebrar novos contratos de financiamento de que resulte dívida pública fundada e a não promover novas parcerias público-privadas, exceto quando previamente autorizados pelo FAM.
- j) Promover a revisão do PAM apenas nos casos expressamente previstos no n.º 2 do artigo 33.º da LFAM.

-   

- k) Proceder a retificação imediata do reporte que efetua através do SIIAL quanto à dívida total, por forma a incluir a contribuição para a dívida total de todas as participações detidas.

**Cláusula 6.<sup>a</sup>**  
**(Monitorização)**

A monitorização da execução do presente contrato pelo FAM implica que o MUNICÍPIO periodicamente lhe preste a seguinte informação:

a) Mensalmente:

- i. Dados da execução orçamental: receitas, despesas, saldo primário, saldo efetivo e saldo global;
- ii. Lista de encargos assumidos e não pagos, detalhados por classificação económica e de acordo com os prazos estabelecidos na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso;
- iii. Atualização do mapa de fundos disponíveis para os 6 meses seguintes.

b) Trimestralmente:

- i. Dados para a estimativa da conta do MUNICÍPIO, em contabilidade patrimonial;
- ii. Dados para a estimativa da dívida total do MUNICÍPIO, desagregada em dívida direta, financeira e comercial;
- iii. Lista dos principais credores do MUNICÍPIO, relativamente aos encargos assumidos e não pagos;
- iv. Lista das dívidas por pagar há mais de 90 dias;
- v. Demonstração quantificada dos impactos resultantes das medidas de consolidação orçamental por comparação aos impactos previstos no Mapa 3 incluso neste contrato.

- c) Anualmente, dar conhecimento das comunicações legalmente necessárias, nos termos e para os efeitos previstos no PAM, quanto a impostos e outros tributos municipais, nomeadamente a Autoridade Tributária e Aduaneira.

**Cláusula 7.<sup>a</sup>**  
**(Incumprimentos)**

1. O incumprimento das obrigações decorrentes do PAM constitui ilegalidade grave e facto suscetível de responsabilidade financeira, nos termos respetivamente previstos na alínea i) do artigo 9º da Lei n.º 27/96, de 1 de agosto e nas alíneas b), d) e f), do nº 1 do artigo 65.º da Lei n.º 98/97, de 16 agosto, ambas na sua atual redação.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o incumprimento das obrigações decorrentes do contrato de empréstimo determina o incumprimento do PAM, e constitui causa suficiente

de resolução do contrato, bem como para o reembolso imediato dos montantes desembolsados até à data da resolução, acrescidos dos juros de mora vencidos e vincendos até integral pagamento.

3. São nulas quaisquer deliberações municipais que contrariem ou condicionem os objetivos do PAM, nos termos do nº 5 do artigo 26º da LFAM.

**Cláusula 8.ª**

**(Produção de efeitos e duração)**

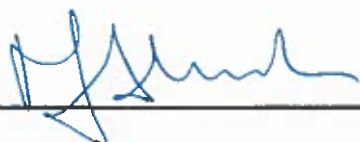
O presente contrato produz efeitos, após obtenção de visto do Tribunal de Contas, pelo **prazo de vinte anos**.

---

Feito em duas vias de igual valor, uma para cada parte, aos 11 de julho de 2017.

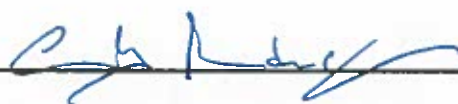
---

**Fundo de Apoio Municipal**

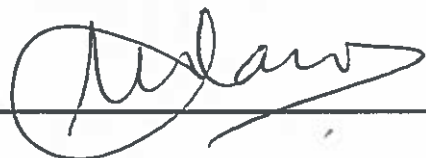


(Miguel Almeida, Presidente)

**Município do Nordeste**



(Carlos Alberto Mendonça, Presidente)



(Manuel Claro, Vogal)

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

PH.D. THESIS

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

PH.D. THESIS

PH.D. THESIS

PH.D. THESIS

PH.D. THESIS

PH.D. THESIS

PH.D. THESIS

PH.D. THESIS

PH.D. THESIS

PH.D. THESIS

PH.D. THESIS







Mapa 2 - Despesa

Despesas	2017			2018			2019			2020			2021			2022		
	11	21	31	41	Total	11	21	31	41	Total	Total	Total	Total	Total	Total	Total		
Despesas correntes	576.407,46	1.025.006,04	752.022,81	1.001.641,72	3.355.073,03	573.150,47	1.050.280,83	751.188,91	1.025.239,89	3.400.460,11	3.453.913,31	3.503.098,63	3.548.707,60	3.595.941,75				
Aquisição de bens e serviços	171.013,77	368.447,88	137.441,86	274.601,98	1.051.505,00	174.433,54	375.816,84	242.190,70	280.094,01	1.075.535,10	1.093.985,80	1.115.865,52	1.138.187,83	1.160.946,48				
Juros e outros encargos	50.675,55	178.641,10	54.376,01	111.411,37	365.058,03	36.860,00	136.088,59	39.589,18	138.106,98	350.644,81	343.111,70	330.070,79	311.219,20	294.725,59				
Transferências correntes	16.546,97	113.713,46	178.759,14	259.698,42	518.728,00	16.877,91	115.997,93	131.334,32	164.891,19	319.101,56	539.684,61	550.478,30	561.487,87	572.717,63				
Subsídios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Outras despesas correntes	293,54	882,30	748,05	1.898,10	3.872,00	299,41	899,95	763,01	1.936,07	3.898,44	3.976,41	4.055,94	4.137,06	4.219,80				
Despesas de capital	93.922,07	1.095.418,23	11.190.174,59	1.455.765,36	13.934.800,16	1.439.059,83	1.432.747,19	1.111.493,51	1.111.493,51	4.764.779,43	3.897.980,09	3.960.648,73	1.896.666,90	1.953.117,65				
Aquisição de bens de capital	35.771,20	909.730,71	715.036,38	865.813,64	2.535.851,94	44.647,22	1.134.840,80	89.460,46	1.080.650,52	3.151.599,00	2.951.599,00	2.851.599,00	800.597,61	900.000,00				
Investimentos	35.771,20	288.100,85	394.344,88	661.127,16	1.379.943,90	44.647,22	339.588,16	492.194,59	6.593,47	1.722.353,43	1.611.087,81	1.558.455,00	464.378,89	491.695,29				
Locação financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Bens de domínio público	0,00	6.111,96	31.091,70	200.086,18	1.145.908,04	0,00	775.252,64	400.658,88	547.706	1.430.245,57	1.339.511,19	1.294.144,00	338.218,72	408.304,71				
Ativos financeiros	0,00	47.401,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Passivos financeiros	58.150,87	138.800,55	102.840,00	232.714,61	10.648.072,99	7.956,95	18.993,8	510.862,7	31.841,99	588.079,95	897.960,09	1.060.648,73	1.046.666,90	1.053.117,65				
Outras despesas de capital	0,00	0,00	356.731,1	356.731,1	713.474,23	378.474	0,00	0,00	0,00	475.649,48	0,00	0,00	0,00	0,00				
	670.312,53	2.120.424,27	12.042.197,31	2.456.907,08	17.289.873,19	663.579,38	2.489.446,66	1.723.936,10	2.138.733,40	7.665.189,54	7.351.883,40	7.463.747,36	5.445.374,49	5.549.161,40				

Despesas	2017			2018			2019			2020			2021			2022		
	11	21	31	41	Total	11	21	31	41	Total	Total	Total	Total	Total	Total	Total		
Despesas correntes	576.407,46	1.025.006,04	752.022,81	1.001.641,72	3.355.073,03	573.150,47	1.050.280,83	751.188,91	1.025.239,89	3.400.460,11	3.453.913,31	3.503.098,63	3.548.707,60	3.595.941,75				
Aquisição de bens e serviços	171.013,77	368.447,88	137.441,86	274.601,98	1.051.505,00	174.433,54	375.816,84	242.190,70	280.094,01	1.075.535,10	1.093.985,80	1.115.865,52	1.138.187,83	1.160.946,48				
Juros e outros encargos	50.675,55	178.641,10	54.376,01	111.411,37	365.058,03	36.860,00	136.088,59	39.589,18	138.106,98	350.644,81	343.111,70	330.070,79	311.219,20	294.725,59				
Transferências correntes	16.546,97	113.713,46	178.759,14	259.698,42	518.728,00	16.877,91	115.997,93	131.334,32	164.891,19	319.101,56	539.684,61	550.478,30	561.487,87	572.717,63				
Subsídios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Outras despesas correntes	293,54	882,30	748,05	1.898,10	3.872,00	299,41	899,95	763,01	1.936,07	3.898,44	3.976,41	4.055,94	4.137,06	4.219,80				
Despesas de capital	93.922,07	1.095.418,23	11.190.174,59	1.455.765,36	13.934.800,16	1.439.059,83	1.432.747,19	1.111.493,51	1.111.493,51	4.764.779,43	3.897.980,09	3.960.648,73	1.896.666,90	1.953.117,65				
Aquisição de bens de capital	35.771,20	909.730,71	715.036,38	865.813,64	2.535.851,94	44.647,22	1.134.840,80	89.460,46	1.080.650,52	3.151.599,00	2.951.599,00	2.851.599,00	800.597,61	900.000,00				
Investimentos	35.771,20	288.100,85	394.344,88	661.127,16	1.379.943,90	44.647,22	339.588,16	492.194,59	6.593,47	1.722.353,43	1.611.087,81	1.558.455,00	464.378,89	491.695,29				
Locação financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Bens de domínio público	0,00	6.111,96	31.091,70	200.086,18	1.145.908,04	0,00	775.252,64	400.658,88	547.706	1.430.245,57	1.339.511,19	1.294.144,00	338.218,72	408.304,71				
Ativos financeiros	0,00	47.401,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Passivos financeiros	58.150,87	138.800,55	102.840,00	232.714,61	10.648.072,99	7.956,95	18.993,8	510.862,7	31.841,99	588.079,95	897.960,09	1.060.648,73	1.046.666,90	1.053.117,65				
Outras despesas de capital	0,00	0,00	356.731,1	356.731,1	713.474,23	378.474	0,00	0,00	0,00	475.649,48	0,00	0,00	0,00	0,00				
	670.312,53	2.120.424,27	12.042.197,31	2.456.907,08	17.289.873,19	663.579,38	2.489.446,66	1.723.936,10	2.138.733,40	7.665.189,54	7.351.883,40	7.463.747,36	5.445.374,49	5.549.161,40				

*[Handwritten signature]*

Year	1900	1901	1902	1903	1904	1905	1906	1907	1908	1909	1910	1911	1912	1913	1914	1915	1916	1917	1918	1919	1920	1921	1922	1923	1924	1925	1926	1927	1928	1929	1930	1931	1932	1933	1934	1935	1936	1937	1938	1939	1940	1941	1942	1943	1944	1945	1946	1947	1948	1949	1950	1951	1952	1953	1954	1955	1956	1957	1958	1959	1960	1961	1962	1963	1964	1965	1966	1967	1968	1969	1970	1971	1972	1973	1974	1975	1976	1977	1978	1979	1980	1981	1982	1983	1984	1985	1986	1987	1988	1989	1990	1991	1992	1993	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025																																																							
Population	100	105	110	115	120	125	130	135	140	145	150	155	160	165	170	175	180	185	190	195	200	205	210	215	220	225	230	235	240	245	250	255	260	265	270	275	280	285	290	295	300	305	310	315	320	325	330	335	340	345	350	355	360	365	370	375	380	385	390	395	400	405	410	415	420	425	430	435	440	445	450	455	460	465	470	475	480	485	490	495	500	505	510	515	520	525	530	535	540	545	550	555	560	565	570	575	580	585	590	595	600	605	610	615	620	625	630	635	640	645	650	655	660	665	670	675	680	685	690	695	700	705	710	715	720	725	730	735	740	745	750	755	760	765	770	775	780	785	790	795	800	805	810	815	820	825	830	835	840	845	850	855	860	865	870	875	880	885	890	895	900	905	910	915	920	925	930	935	940	945	950	955	960	965	970	975	980	985	990	995	1000

Year	1900	1901	1902	1903	1904	1905	1906	1907	1908	1909	1910	1911	1912	1913	1914	1915	1916	1917	1918	1919	1920	1921	1922	1923	1924	1925	1926	1927	1928	1929	1930	1931	1932	1933	1934	1935	1936	1937	1938	1939	1940	1941	1942	1943	1944	1945	1946	1947	1948	1949	1950	1951	1952	1953	1954	1955	1956	1957	1958	1959	1960	1961	1962	1963	1964	1965	1966	1967	1968	1969	1970	1971	1972	1973	1974	1975	1976	1977	1978	1979	1980	1981	1982	1983	1984	1985	1986	1987	1988	1989	1990	1991	1992	1993	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025																																																							
Population	100	105	110	115	120	125	130	135	140	145	150	155	160	165	170	175	180	185	190	195	200	205	210	215	220	225	230	235	240	245	250	255	260	265	270	275	280	285	290	295	300	305	310	315	320	325	330	335	340	345	350	355	360	365	370	375	380	385	390	395	400	405	410	415	420	425	430	435	440	445	450	455	460	465	470	475	480	485	490	495	500	505	510	515	520	525	530	535	540	545	550	555	560	565	570	575	580	585	590	595	600	605	610	615	620	625	630	635	640	645	650	655	660	665	670	675	680	685	690	695	700	705	710	715	720	725	730	735	740	745	750	755	760	765	770	775	780	785	790	795	800	805	810	815	820	825	830	835	840	845	850	855	860	865	870	875	880	885	890	895	900	905	910	915	920	925	930	935	940	945	950	955	960	965	970	975	980	985	990	995	1000



### Mapa 3 - Medidas

90  
 RYS  
 Mlaw

Medida	Natureza (permanente/ temporária)	Alínea (*)	Impactos previstos						Prazo de implementação (mês/ano de início e de conclusão)
			2015 (€)	2016 (€)	2017 (€)	2018 (€)	2019 (€)		
Redução/contenção/razionalização da despesa municipal com pessoal	Permanente		O Município procederá à estabilização do montante das despesas com pessoal em 2016 e o seu crescimento subsequente à taxa de inflação de longo prazo considerada de 2%.						Medida Permanente
Redução/contenção/razionalização da despesa municipal com aquisição de bens e serviços	Permanente		O Município determinou que a evolução dos encargos com a aquisição de bens e serviços ocorrerá à taxa de inflação, com excepção do ano de 2017, ano a partir do qual ocorrerá à inclusão permanente no plano da despesa de 100.000 EUR relativos à perda dos serviços prestados pela Nordeste Activo ao abrigo do contrato programa que termina em 2016.						Medida Permanente
Reestruturação da dívida financeira	Temporária		Reestruturação da dívida do SEL por negociação com os credores bancários privados, e pela consolidação de créditos de curto prazo através de empréstimo FAM e dos empréstimos PAE, e de Reequilíbrio Financeiro.						2017
Eliminação a partir de 2016 do valor de subsídios atribuídos, após internalização das entidades do SEL	Permanente		O valor orçamentado na vigência do plano tem apenas o intuito de fazer face a despesas do SEL até à data de internalização e ainda ao contrato programa em vigor no valor de cento e oitenta mil euros anuais a transferir para a Nordeste Activo até 2017.						Medida Permanente
Redução/contenção/razionalização da despesa municipal com transferências correntes	Permanente		Racionalização das transferências correntes relativas a Protocolos e Transferências de competência.						Medida Permanente
Determinação da participação variável no IRS, à taxa máxima prevista	Temporária		Medida já implementada. A aplicação desta medida durará até que se verifique o reequilíbrio financeiro da autarquia e a situação financeira do Município permita a sua reversão.						Medida Temporária
Definição da taxa máxima de derrama sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas	Temporária		Medida já implementada. A aplicação desta medida durará até que se verifique o reequilíbrio financeiro da autarquia e a situação financeira do Município permita a sua reversão.						Medida Temporária
Definição das taxas máximas nos Impostos municipais, designadamente o IML, nos termos previstos na respetiva legislação, incluindo a não aplicação de qualquer factor minorativo e a aplicação dos fatores majorativos previstos	Temporária		Medida já implementada. A aplicação desta medida durará até que se verifique o reequilíbrio financeiro da autarquia e a situação financeira do Município permita a sua reversão.						Medida Temporária
Reforço dos mecanismos de fiscalização e controlo sobre os processos e/ou factos susceptíveis de gerarem a cobrança de taxas e preços municipais, bem como ao nível de aplicação de coimas e da promoção dos processos de execução fiscal e cargo do Município	Temporária		Medida já implementada e refletida nos aumentos de receita, mas será efetuado esforço para uma melhoria contínua.						Medida Temporária

**Observações:**

As medidas previstas no Art. 157 de Lei 157/914 estão em vigor no Município, pelo que o Município não possui capacidade de angariar recursos próprios adicionais, não sendo assim justificadas as alterações destas medidas.  
 Não foram considerados outros efeitos positivos da receita ou despesas relativas ao referido no plano de ação.

REPORT

NO.	NAME	AGE	SEX	RELATION	EDUCATION	RELIGION	STATUS
1	...	...	...	...	...	...	...
2	...	...	...	...	...	...	...
3	...	...	...	...	...	...	...
4	...	...	...	...	...	...	...
5	...	...	...	...	...	...	...
6	...	...	...	...	...	...	...
7	...	...	...	...	...	...	...
8	...	...	...	...	...	...	...
9	...	...	...	...	...	...	...
10	...	...	...	...	...	...	...
11	...	...	...	...	...	...	...
12	...	...	...	...	...	...	...
13	...	...	...	...	...	...	...
14	...	...	...	...	...	...	...
15	...	...	...	...	...	...	...
16	...	...	...	...	...	...	...
17	...	...	...	...	...	...	...
18	...	...	...	...	...	...	...
19	...	...	...	...	...	...	...
20	...	...	...	...	...	...	...
21	...	...	...	...	...	...	...
22	...	...	...	...	...	...	...
23	...	...	...	...	...	...	...
24	...	...	...	...	...	...	...
25	...	...	...	...	...	...	...
26	...	...	...	...	...	...	...
27	...	...	...	...	...	...	...
28	...	...	...	...	...	...	...
29	...	...	...	...	...	...	...
30	...	...	...	...	...	...	...
31	...	...	...	...	...	...	...
32	...	...	...	...	...	...	...
33	...	...	...	...	...	...	...
34	...	...	...	...	...	...	...
35	...	...	...	...	...	...	...
36	...	...	...	...	...	...	...
37	...	...	...	...	...	...	...
38	...	...	...	...	...	...	...
39	...	...	...	...	...	...	...
40	...	...	...	...	...	...	...
41	...	...	...	...	...	...	...
42	...	...	...	...	...	...	...
43	...	...	...	...	...	...	...
44	...	...	...	...	...	...	...
45	...	...	...	...	...	...	...
46	...	...	...	...	...	...	...
47	...	...	...	...	...	...	...
48	...	...	...	...	...	...	...
49	...	...	...	...	...	...	...
50	...	...	...	...	...	...	...

